



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
PROTOCOLO
Nº 962/2021
DATA: 22 / 02 / 2021
Ass: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 54/2021

**DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO E
MELHORIA DA GESTÃO DOS BAIRROS
DO MUNICÍPIO DE SERRA.**

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo para desenvolvimento o projeto “Estratégico e Melhoria da Gestão dos Bairros do Município de Serra” com o acréscimo e expansão urbana e com objetivo de promover a ampliação econômico, social e ambiental do município.

§ 1º O projeto de melhoria visa promover o pleno desenvolvimento das funções sociais do município e do bairro, estendida como todo direito de todo cidadão de acesso moradia, à saúde, à educação ao saneamento básico e ambiental, à infraestrutura urbana, à cultura e ao lazer, para garantia e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º No cumprimento dos dispositivos constitucionais à matéria, o processo de desenvolvimento do Município, orienta as ações dos recursos hídricos, abastecimento de água e drenagem.

Art. 2º. O Poder Público observará as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e abastecimentos de água:

I – assegurar a preservação dos recursos hídricos e mananciais existentes no município de modo a zelar pela salubridade e bem estar da coletividade;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

II – assegurar a preservação e recuperação do bairro e das matas ciliares, da vegetação das fontes e nascentes e das áreas de absorção, de modo a garantir a perenidade dos recursos hídricos e a recarga dos aquíferos;

III – atuar perante a agência reguladora de serviços concedidos do estado e a concessionária para garantir o fiel cumprimento dos cronogramas de investimentos na área de abastecimentos e tratamento de água potável;

IV – o abastecimento de água deverá ser prestado com eficácia, eficiente e controle do uso, de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade de serviços.

Parágrafo único – Todos os projetos que envolvam obras de drenagem, inclusive aqueles a serem executados em bairros, deverão de submetidos ao órgão do meio ambiente municipal.

Art. 2º. O Poder Público observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário

I – promover no âmbito de sua competência ações visando buscar índices crescentes de salubridade, para o bem estar público e a preservação dos recursos naturais;

II – atuar perante a agência reguladora dos serviços concedidos do estado e a concessionária para garantir o fiel cumprimento dos cronogramas de investimentos na área de esgotamento e tratamento sanitário;

III – implementar ações para coibir a ligação de esgoto em rede de águas pluviais;

IV – fiscalizar a implantação de sistemas e tratamento de esgoto, conforme os parâmetros e particularidades adequado a cada caso.

Art. 3º. O serviço de esgotamento sanitário concedido deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos e águas servidas, objetivando minimizar os índices de doenças de veiculação hídrica ou relacionadas ao saneamento, de insalubridade e danos ao meio ambiente.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

§ 1º. O esgotamento sanitário abrangerá a coleta e tratamento das águas servidas e matéria fecal resultantes de esgoto doméstico e os resíduos orgânicos.

§ 2º. Os resíduos orgânicos e águas residuárias provenientes da atividade industrial dos mais variados tipos, deverão obedecer a legislação específica, não podendo ser interligados ao sistema público.

Art. 4º. O Poder Público incentivará a elaboração de um plano de ação estratégica visando a inserção do “Município e Bairros” no conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com termos do presente projeto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de fevereiro 2021.

William Silvaroli
WILLIAM SILVAROLI
VEREADOR - PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
William Silvaroli
Vereador Wilian da Elétrica





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo analisar a legislação concernente do conceito “sustentabilidade” o qual vem sendo discutido há mais de cinco décadas e a discussão se torna cada vez mais complexa.

Antigamente, o termo “sustentável” era demasiadamente ligado ao plano ecológico, porém já não o é mais atualmente. A sustentabilidade deve levar em conta quatro pilares distintos e bem definidos, que são: o ambiental, o social, o econômico, e a governança.

O desenvolvimento sustentável é cada vez mais necessário na atualidade de forma a contornar os grandes desafios globais relacionados à qualidade de vida nos grandes centros urbanos.

Quando se menciona desafios globais, pretende-se tanger mobilidade urbana, preservação da biodiversidade, manutenção da camada de ozônio, redução das emissões de gases estufa e outros poluentes tóxicos, redução da poluição das águas e solos, a crise energética provinda da grande utilização de combustíveis fósseis, etc.

Desafios estes que estão presentes cotidianamente na vida de toda população, nos bairros, o qual deve ser discutido e mitigado, na medida do possível em termos de viabilidade econômica e/ou técnica.

Com base no capítulo VI da Constituição Federal diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Um projeto nos bairros sustentável ou de eco bairro se caracteriza pela colocação em prática de uma abordagem de projeto que visa responder, em determinada escala, à três questões principais: às questões globais do planeta, às questões locais a fim de melhorar a qualidade de vida de seus habitantes e usuários, e contribuir com a sustentabilidade dos bairros e município.

Um bairro que consiga gerir bem os seus resíduos, é dar a oportunidade a população de caminhar ou se utilizar de meios sustentáveis para realizar suas tarefas diárias, que consiga unir setores etários, sociais, étnicos e culturais, e que consiga ser integrado gerando mais saúde, o qual será considerado um bairro sustentável.

Entretanto um bairro bem estruturado serve como aprendizado para seus habitantes, especialmente as crianças, e serve de vitrine para o resto do município que pode e deve realizar intervenções que melhorem a qualidade de vida do cidadão, além de melhorar a qualidade do meio ambiente, que é um fator que não pode ser renegado na atualidade dos nossos bairros.

Observado o disposto do Capítulo II da presente Lei Orgânica do Município traz em seu artigo:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

Art. 270. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme as diretrizes fixadas em lei tem por objetivos ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

II – política de saneamento básico, mediante planos e programas específicos;

Portanto a tarefa nossa é contribuir para o processo de reprodução social de fazê-lo de forma equilibrado com a manutenção, e gerenciamento de uma política sustentável, com a finalidade de criar condições de melhoria para os bairros do Município de Serra.

Para concluir, é de suma importância criar uma nova ética de desenvolvimento sustentável, uma ética que permita suprir a necessidade de todos com recursos limitados, o que implica na escolha sábia do presente projeto para alocação de recursos nos bairros.

Diante do exposto requer aos nobres pares o deferimento do presente Projeto de Lei, que traz um papel de legislar sobre políticas sustentáveis de fortalecimento e melhoria de gestão para os bairros do Município de Serra.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de fevereiro 2021.

Wiliam Silvaroli
WILIAM SILVAROLI
WILIAN DA ELÉTRICA
VEREADOR – PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Wiliam Silvaroli
Vereador Wilian da Elétrica





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

Visão Geral do Projeto

